REGULAMENTO DO

REMBRANDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ 44.585.418/0001-83

DATA DE VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2026

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1 REMBRANDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO"), regido pela parte geral e Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175/22**" e "**CVM**"), terá como principais características:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	
Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado
Forma de Condomínio	Aberto
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Classe CVM	Investimento em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.
Possibilidade de Integralização em Ativos Financeiros	Sim
PRESTADORES DE SERVIÇOS	
ADMINISTRADOR	**AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, Conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**AZUMI ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. das Nações Unidas, 14171, 3º andar - Torre C - Crystal Tower, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.782.532/0001-57, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.320, de 11 de julho de 2024.("**GESTOR**" e, em conjunto com o ADMINISTRADOR, "**Prestadores de Serviço Essenciais**").

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

CUSTODIANTE	Será o ADMINISTRADOR
DISTRIBUIDOR	Será o ADMINISTRADOR
INFORMAÇÕES GERAIS	
Exercício Social	Março
Tipo de Tributação	Busca longo prazo
Observância de regras especiais para cotistas EFPC ou RPPS	Não
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo, correspondente à classe única de Cotas aqui prevista. Este Regulamento poderá, ainda, contar com apêndices, caso venha a possuir diferentes subclasses de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos e dos fundos investidos; (b)

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/22.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem ser arcadas pelo Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

4.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.azumidtvm.com.br

SAC: sac@azumidtvm.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@azumidtvm.com.br

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

* * *

ANEXO I

REMBRANDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 44.585.418/0001-83
CLASSE ÚNICA DE COTAS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Ao ingressar no FUNDO, os investidores deverão assinar termo de adesão, através do qual atestam que conhecem, entendem e aceitam a Política de Investimentos e, consequentemente, os riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	Não há
Tipo de Condomínio	Aberto
Prazo de Duração	Indeterminado
Objetivo do Fundo	O objetivo precípuo do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros. A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange a categoria a que o FUNDO pertence. Para os fins deste Regulamento, consideram-se ativos financeiros aqueles elencados no artigo 2º da Resolução CVM 175/22.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas.
Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	15 horas
Valor Inicial da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais)
Aplicação Mínima Inicial	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	Não há.
Investimento Adicional Mínimo	R$ 100,00 (cem reais)
Valor Mínimo de Resgate	Não há.
Tipo de Cota	Fechamento

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

Aplicação - Cotização	D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 15h
Resgate - Cotização	Até D+29, contado da data da solicitação de resgate
Resgate - Liquidação	Até D+1, contado da data de cotização do resgate

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Taxa de Administração	R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Taxa de Gestão	R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Custódia	R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Base de Cálculo	Valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento	Diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido	D-1.
Data de Pagamento	Até o 5º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.
Índice de Correção	IPCA.
Periodicidade de Correção	Anual, possuindo como data base o mês de fevereiro de 2026, a partir do qual o reajuste, pela variação do IPCA, passará a ser aplicado.
ALÉM DAS TAXAS ESTABELECIDAS NESTE QUADRO, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO ÀS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E/OU PERFORMANCE DOS FUNDOS NOS QUAIS PORVENTURA INVISTA.	

CAPÍTULO 2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1 A política de investimento do FUNDO consiste em alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um ou mais fundos de investimento, de diversas categorias, os quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo financeiro ou fator de risco em especial.

2.2 A meta do FUNDO será buscar o maior retorno absoluto para o FUNDO e seus cotistas.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

2.3 O FUNDO deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, independentemente da classe ou fator de risco preponderante, observados os limites aplicáveis.

2.4 O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Cotas de um Único Fundo, inclusive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados ou Não-Padronizados.

2.5 A alocação do FUNDO deverá obedecer às limitações descritas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente em relação à classe a que o FUNDO pertence, observado o disposto no quadro abaixo.

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)			
			Limites da Classe	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento financeiro registrados com base o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22	95%	100%	95%	100%
Cotas de fundos de índice de renda fixa e Cotas de fundos de índice de renda variável	95%	100%		
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em participações (FIP)	95%	100%		
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)	95%	100%		
Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	95%	100%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22	95%	100%		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em ativos não-padronizados	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22	95%	100%		
Títulos públicos federais	0%	5%		
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira				
Operações compromissadas				
Cotas de fundos de renda fixa com liquidez diária que permitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados acima				

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR		
ATIVOS	Limites sobre o Patrimônio do Fundo)	
	Possibilidade	Máximo
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO	
Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Exposição Máxima a Risco de Capital (em % do PL)	Sem limites
Crédito Privado	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos fundos investidos - Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Sem limites
Investimentos no Exterior	
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)	Vedado

RESTRIÇÕES ADICIONAIS	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Permitido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	Vedado
Operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo	Vedado

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

2.6 O FUNDO não fica obrigado a consolidar as aplicações com as carteiras dos fundos de investimento em que aplique seus recursos nos casos em que seja destinado a investidores profissionais, nos termos da legislação em vigor.

2.7 Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

(i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação; e

(ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2.8 Somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, observadas as dispensas previstas na regulamentação em vigor.

2.9 O registro a que se refere o item 2.8 deverá ser realizado em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

2.10 É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

2.11 Para fins do presente Regulamento, considerar-se-ão como ativos financeiros:

(i) títulos públicos federais;

(ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(iii) contratos derivativos; e

(iv) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

2.12 Para fins desse Regulamento, entende-se como "ativo de renda fixa" o tipo de investimento que possui remuneração paga em intervalos e condições preestabelecidas, tais como: (i) certificados de depósito bancário (CDB); (ii) operações compromissadas; (iii) debêntures; (iv) letra de crédito imobiliário (LCI); (v) letra de crédito do agronegócio (LCA); (vi) letra de câmbio (LC); (vii) letra financeira (LF); (viii) depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos; (ix) certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e (x) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

2.13 O FUNDO deverá observar os limites de concentração por emissor, conforme definidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, conforme aplicável.

2.14 O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos é considerado no cálculo dos limites, cumulativamente, em relação:

(i) ao emissor do ativo subjacente; e

(ii) contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

2.15 Cumulativamente aos limites por emissor, o FUNDO observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme definidos na regulamentação em vigor e no item 2.5 deste Regulamento.

2.16 O FUNDO poderá deter parte de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, no limite estabelecido no Quadro "Ativos Financeiros Relacionados ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR", no item 2.5 deste Regulamento, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

2.17 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão autorizados a atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações da carteira do FUNDO.

2.18 O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1 A responsabilidade do Cotista é ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM nº 175.

3.1.1 Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

3.1.2 Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 4 – PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

4.1 Os prestadores de Serviços ao Fundo encontram-se devidamente descritos no quadro "Prestadores de Serviço".

4.2 ADMINISTRADOR é responsável pela administração do FUNDO e, sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Administrador tem poderes para representar o FUNDO, em juízo e fora dele.

4.3 Ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na qualidade de administrador e gestor de fundos de investimento e carteiras, competirão todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses do Fundo, considerando a legislação brasileira aplicável, em especial a Resolução CVM 175/22.

4.4 O GESTOR movimentará os títulos e valores mobiliários integrantes do Fundo sempre em observância das regras e limites contidos nos documentos constitutivos do Fundo, com diligência, zelo e de acordo com as normas técnicas e as melhores práticas, aproveitando-se de sua experiência no mercado financeiro e de capitais ao desempenhar as funções que lhe caibam em razão deste contrato, não autorizando a liquidação de operações que estejam em desacordo com o Regulamento do Fundo, com a legislação vigente e com as normas expedidas.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

4.5 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente;

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e

f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do FUNDO em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas normas correlatas;

(iv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo V da Resolução CVM 175/22;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

(vi) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive da lâmina, se houver;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do FUNDO;

(viii) observar as disposições constantes do regulamento;

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

4.6 O ADMINISTRADOR e o GESTOR estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.7 O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o ADMINISTRADOR e o

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

GESTOR sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR serão remunerados de acordo com a remuneração descrita no Quadro "Remuneração dos Prestadores de Serviço" deste Regulamento.

5.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.3 O CUSTODIANTE receberá do FUNDO, pela prestação de serviços de custódia, no máximo, a remuneração descrita no Quadro "Remuneração dos Prestadores de Serviço", item "Taxa de Custódia".

5.4 A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.5 O valor da Taxa de Performance, se houver, será cobrado conforme consta do Quadro "Remuneração dos Prestadores de Serviço", e será pago ao GESTOR no 2º (segundo) dia útil subsequente ao vencimento de cada "Período de Cobrança" ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 6 – ENCARGOS DA CLASSE

6.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175/22, e, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) as taxas de administração e de performance;

(xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

(xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de Conselho Consultivo de Investimentos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se for o caso, podendo os membros indicados serem remunerados com parcela da Taxa de Administração.

CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.2 O valor da cota do FUNDO deve ser calculado a cada dia útil, conforme indicado no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas", no item "Tipo de Cota do Fundo".

7.3 O valor da cota será determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao FUNDO investir no exterior.

7.4 Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão, resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior.

7.5 Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas".

7.6 Para fins deste Capítulo, são considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, estadual e municipal na sede do ADMINISTRADOR.

7.7 É facultado ao GESTOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

7.8 A solicitação de aplicações de recursos no FUNDO somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas". A solicitação de aplicações feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

7.9 Para transmissão de ordens de aplicação de cotas do FUNDO, o cotista utilizará os meios colocados à disposição pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

7.10 A aplicação de cotas do FUNDO poderá ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM, ou, alternativamente, mediante a transferência de ativos financeiros, desde que:

(i) tais ativos estejam devidamente registrados, custodiados ou depositados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas competências;

(ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições à negociação;

(iii) sejam compatíveis com a política de investimentos do FUNDO e observem os limites de composição, diversificação e concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(iv) sejam devidamente avaliados e aceitos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, segundo critérios próprios e discricionários, considerando o valor de mercado, valor justo ou outro critério aplicável, em conformidade com práticas usuais de mercado e a regulamentação vigente; e

(v) não impliquem, na data da integralização, o descumprimento dos limites de composição, diversificação e concentração do FUNDO ou das regras da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: A aceitação de ativos financeiros para integralização de cotas será realizada de forma discricionária pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, não sendo obrigatória, e observará os procedimentos operacionais estabelecidos, bem como os documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

7.11 A cota do FUNDO poderá ser objeto de cessão, transferência ou doação.

7.12 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO, não sanada nos prazos previstos abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias de Cotistas, (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO, e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO.

7.13 As consequências referidas acima somente poderão ser postas em prática pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

7.14 Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e custos relacionados à cobrança.

7.15 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a novamente usufruir de todos os direitos que tenham sido suspensos, inclusive tornando-se novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

7.16 Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Artigo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

7.17 ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS (PL E COTA) AOS SISTEMAS ANBIMA

7.17.1 O Administrador deverá realizar o envio periódico das informações de Patrimônio Líquido (PL) e Valor da Cota da [Classe/Subclasse], nos termos definidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e seus documentos complementares, com o objetivo de aumentar a transparência para o mercado.

7.17.2 O envio das informações de PL e Valor da Cota à ANBIMA seguirá a periodicidade Mensal conforme estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo do cálculo diário das informações.

7.17.3 O Administrador se compromete a observar os princípios de Exatidão, Pontualidade, Regularidade e Integridade no envio, cumprindo os prazos estipulados pela ANBIMA e as regras operacionais para a prestação dessas informações.

7.17.4 Nos casos em que o Fundo possua estrutura de subclasses, o envio do informe de PL e Cota deverá ser realizado na subclasse.

CAPÍTULO 8 – DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1 As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

8.1.1 As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

8.2 O GESTOR poderá realizar o resgate compulsório de cotas, caso o FUNDO não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

8.3 A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

8.3.1 Mediante deliberação do Cotista em Assembleia Geral, a Administradora proverá amortizações parciais das Cotas, na forma estabelecida na Assembleia Geral, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões do Fundo.

8.3.2 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

8.3.3 Para fins de amortização das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

8.3.4 A previsão contida neste artigo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

8.3.5 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

(a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

8.4 O FUNDO poderá realizar, ainda, a amortização compulsória de cotas, caso o GESTOR, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do FUNDO, com a consequente entrega ao cotista dos valores excedentes e não investidos.

8.5 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

10.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175/22, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (em conjunto "Assembleia de Cotistas").

10.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

10.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

10.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

10.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

10.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

10.7 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

10.8 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

10.9 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

10.10 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

11.2 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e

(b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

11.3 Na hipótese de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido em Assembleia de Cotistas.

11.4 A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre: (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

11.5 Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos, além dos demais requisitos exigidos pela Resolução CVM 175/22.

11.6 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

11.7 Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

11.8 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.10 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a empresa de auditoria contratada deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

12.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

12.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.

12.3 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

12.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

12.4.1 Risco de Mercado: O Fundo está sujeito à variação dos preços dos ativos da carteira do FUNDO e dos fundos investidos decorrente das condições de mercado quando de sua negociação. Como o FUNDO contabiliza seus ativos pelo ”valor de mercado”, poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do FUNDO. Nessas circunstâncias, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras têm um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

12.4.2 Risco de Crédito: O Fundo está sujeito ao risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, que podem não cumprir suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento,

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrante de sua carteira, inclusive por força de intervenção, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

12.4.3 Risco de Liquidez: É caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, dificultando ou impedindo a venda de posições pelo GESTOR no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

12.4.4 Risco de Concentração: O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores ou em uma única ou determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento investidos potencializa, desta forma, o risco de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, ou de desvalorização dos referidos ativos.

12.4.5 Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos: Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO e dos fundos de investimento investidos podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

12.4.6 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.

12.4.7 Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

12.4.8 Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros),

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos fundos de investimento investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

12.4.9 Risco de Derivativos: Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante período indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Caso tenha sido indicado a possibilidade de investimento em "Instrumentos Derivativos" e, ainda, a possibilidade de "Exposição a Risco de Capital", o FUNDO poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa na rentabilidade do FUNDO. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo que em havendo a possibilidade de exposição a risco de capital, se assim estiver definido nas "Condições Específicas" deste Regulamento, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o FUNDO (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o FUNDO for contraparte.

12.4.10 Risco de Enquadramento Fiscal: Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o FUNDO poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o GESTOR decida por reduzir o prazo médio do FUNDO. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no FUNDO.

12.4.11 Outros riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

12.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

12.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

12.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 13 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante.

13.2 O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, de acordo com a informação no Quadro referente a "Exercício Social".

13.3 As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

13.4 As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.5 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

CAPÍTULO 14 – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

14.1 Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, o GESTOR irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto, que encontra-se disponível no website do GESTOR.

14.2 O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

14.3 O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do FUNDO, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o FUNDO, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

15.2 O ADMINISTRADOR e a GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como seus diretores, gerentes e funcionários, poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO ou os fundos investidos operem ou venham a operar.

15.3 O FUNDO realizará as operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR, podendo adquirir, inclusive, títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas.

15.4 Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do FUNDO, o representante do espolio, do incapaz ou do sucessor exercera os direitos e cumprira as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.5 No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o 1º titular, para todos os fins.

15.6 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

15.7 A assinatura, pelo subscritor, do termo de adesão ao Regulamento implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.8 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.9 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.10 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do REMBRANDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, datado de 15 de outubro de 2026.

* * *

Clicksign 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

REGULAMENTO_REMBRANDT FIF FIC FIM I 175 I AZUMI_15.10.2026.pdf

Documento número #2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398

Hash do documento original (SHA256): 372c9d9219a46f346ed22f03ee4f9c2358ce92a741009cc31e90602df302b113

Hash do PAdES (SHA256): 19c48126650080fb5c617d4fe845ba93c4f7be6275d922a79c679edbfff44bd2

Assinaturas

ICARO EDUARDO RUBIRA SCHIAVON

CPF: 368.711.708-12

Assinou como representante legal em 15 out 2026 às 10:06:41

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 set 2027

GUILHERME AUGUSTO FANELLI

CPF: 404.521.248-59

Assinou como representante legal em 15 out 2026 às 10:11:11

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mai 2027

Edgar Santos Ribeiro de Araujo

CPF: 384.006.668-95

Assinou como representante legal em 15 out 2026 às 15:50:35

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 dez 2026

Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 15 out 2026 às 10:09:28

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

VITOR PEREDO MOSCATELLI

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 15 out 2026 às 10:47:37

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

Log

15 out 2026, 09:51:41	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2026 (09:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 out 2026, 10:04:05 Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@asset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.

15 out 2026, 10:04:06 Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.

15 out 2026, 10:04:06 Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: icaro@azumiasset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ICARO EDUARDO RUBIRA SCHIAVON e CPF 368.711.708-12.

15 out 2026, 10:04:06 Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.

15 out 2026, 10:04:06 Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: edgar.araujo@azumiasset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edgar Santos Ribeiro de Araujo e CPF 384.006.668-95.

15 out 2026, 10:06:41 ICARO EDUARDO RUBIRA SCHIAVON assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 368.711.708-12. IP: 177.125.201.60. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2026, 10:09:28 Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62267517567541 e longitude -46.70186943883737. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2026, 10:11:11 GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 200.168.220.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.77174958105128 e longitude -48.17170875298658. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2026, 10:47:37 VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2026, 15:50:35	Edgar Santos Ribeiro de Araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 384.006.668-95. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62269616728678 e longitude -46.70190117236533. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 out 2026, 15:50:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2cd172c1-a0d9-43bd-bedd-a7dc0dc8d398, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.